



Resolução nº 178/CONSAD, de 02 de junho de 2017.

Revoga Resolução nº 138/CONSAD, de 01 de setembro de 2015 - Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Resolução n.º 138/CONSAD, de 01 de setembro de 2015;
- Processo 23118.001760/2012-64;
- Parecer 453/CAOF, da relatora Gleimíria Batista Costa;
- Deliberação na 66ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF, em 19.05.2017;
- Deliberação na 78ª sessão da Plenária, em 31.05.2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na Universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades com vistas a garantir o sucesso acadêmico no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, mediante a concessão de bolsas e auxílios, os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia consistem em:

I- Democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal;

II- Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos regulares presenciais de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;

III- Atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; e

IV- Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO

Art. 3º. O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, que constituirá comissões para atender às demandas específicas no âmbito de todos os *campi*.

Art. 4º. A Diretoria de Assuntos Estudantis/PROCEA deverá elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, onde deverá constar, no mínimo:

I- Ações previstas;

II- Ações desenvolvidas;

III- Número de candidatos inscritos em cada processo seletivo;

IV- Número de auxílios e bolsas concedidos, por modalidade e por *campi*; e

V- Avaliação das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada *campus* será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes matriculados nos respectivos *campi*.

Art. 6º. Os auxílios e bolsas de assistência estudantil serão concedidos, prioritariamente, aos discentes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Fundação



Universidade Federal de Rondônia, desde que observada a aprovação em processo de seleção, que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º. A classificação de cada discente irá considerar a renda *per capita* familiar, bem como os critérios específicos de cada auxílio concorrido.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Art. 8º. O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia possui as seguintes modalidades de auxílios e bolsas:

- I- Auxílio Alimentação;
- II- Auxílio Creche;
- III- Auxílio Moradia;
- IV- Auxílio Transporte;
- V- Auxílio Acadêmico;
- VI- Auxílio Emergencial;
- VII- Bolsa Monitoria Especial;
- VIII- Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa;
- IX- Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa;
- X- Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa; e
- XI- Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá propor a criação de novas modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, que, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, integrarão esta resolução, sem prejuízo dos auxílios e bolsas já instituídos.

Art. 9º. Os valores de cada modalidade de auxílio ou bolsa serão estabelecidos, anualmente, conforme proposta a ser encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis à Pró-Reitoria de Planejamento, de acordo com os prazos fixados para elaboração do Planejamento Orçamentário Anual.

Seção I Auxílio Alimentação

Art. 10. O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de



Rondônia, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar as despesas com alimentação.

Parágrafo Único. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja localizada nas cidades do interior do Estado, devido às suas especificidades, o Auxílio Alimentação será pago de forma conjugada ao Auxílio Transporte, sendo efetivado por meio de crédito em conta corrente em nome do discente.

Art. 11. Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Alimentação, serão observados os seguintes critérios na ordem estabelecida:

I- Menor renda *per capita* familiar;

II- Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III- Alunos de curso integral; e

IV- Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Seção II

Auxílio Creche

Art. 12. O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas dos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuam filhos e/ou guarda ou tutela de crianças com idade inferior a 6 (seis) anos, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Art. 13. O candidato ao Auxílio Creche deverá ter, sem prejuízo ao estabelecido no artigo 6º desta resolução:

I- Criança, sob sua guarda, em idade inferior a 6 (seis) anos; ou

II- Criança, sob sua tutela, em idade inferior a 6 (seis) anos.

§ 1º É vedada a concessão do Auxílio Creche em duplicidade quando ambos os pais ou responsáveis pela criança forem discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

§ 2º O Auxílio Creche cessará no mês subsequente ao que a criança completar 06 (seis) anos de idade, durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

Art. 14. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Creche, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I- Menor renda *per capita* familiar;

II- Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III- Alunos de curso integral; e

IV- Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Seção III

Auxílio Moradia

Art. 15. O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas com moradia.

Art. 16. O Auxílio Moradia será concedido, prioritariamente, ao candidato que residir em município diverso daquele do grupo familiar durante o tempo em que estiver vinculado ao curso, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6º desta resolução.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos discentes cujo grupo familiar resida em município fora da sede, para o qual o traslado possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo e/ou escolar.

Art. 17. Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Moradia, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I- Residir, prioritariamente, em imóvel alugado, em município ou localidade diversa daquela do grupo familiar, com o qual mantém dependência financeira;

II- Menor renda *per capita* familiar;

III- Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa, e

IV- Alunos de curso integral;

Parágrafo único. É vedada a concessão do auxílio a mais de um discente quando ambos os candidatos pertençam ao mesmo grupo familiar e partilham da mesma renda.

Seção IV

Auxílio Transporte

Art. 18. O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas com transporte.

Art. 19. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja localizada na cidade de Porto Velho, o valor pago a título de Auxílio Transporte toma como referência o valor da passagem estudantil de transporte coletivo urbano, correspondente a 40 passagens.



Art. 20. Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Transporte, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I- Menor renda *per capita* familiar;

II- Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III- Alunos de curso integral; e

IV- Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 21. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do Estado, devido às suas especificidades, o Auxílio Transporte será pago de forma conjugada ao Auxílio Alimentação, sendo efetivado por meio de crédito em conta corrente em nome do discente.

Seção V

Auxílio Acadêmico

Art. 22. O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para subsidiar despesas relativas à sua manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção da permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 23. O valor pago a título de Auxílio Acadêmico corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 24. Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Acadêmico, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I- Menor renda *per capita* familiar;

II- Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III- Alunos de curso integral; e

IV- Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura ou esporte na Fundação Universidade Federal de Rondônia, sem bolsa ou remuneração;

Art. 25. O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Acadêmico e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.



Seção VI

Auxílio Emergencial

Art. 26. O Auxílio Emergencial visa à promoção da permanência de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passem por situações adversas ou atípicas, as quais comprometam a permanência do discente no curso.

Art. 27. O valor pago a título de Auxílio Emergencial corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Serviço de Apoio Psicossocial da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis analisar e selecionar os casos requeridos para o Auxílio Emergencial.

Art. 28. O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Emergencial e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção VII

Bolsa Monitoria Especial

Art. 29. A Bolsa Monitoria Especial, nos termos do Decreto nº 7.234/2010, destinar-se-á a participação e aprendizagem de estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades e superdotação, mediante acompanhamento de um bolsista monitor.

§ 1º Os acadêmicos que desejarem acompanhamento de um bolsista monitor especial deverão preencher formulário de manifestação de interesse, conforme publicação no site da UNIR e da PROCEA

§ 2º A quantidade de Bolsas Monitoria Especial estará relacionada à demanda de alunos que manifestaram interesse, conforme o parágrafo anterior.

Art. 30. O valor pago a título de Bolsa Monitoria Especial corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 31. Os critérios a serem adotados na seleção de Monitores Especiais serão definidos em edital específico, de acordo com o estabelecido no Decreto Presidencial nº 7234/2010.

 7

§ 1º Ao bolsista que atuar na Monitoria Especial nos termos desta Resolução não acarretará vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

§ 2º O candidato deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

§ 3º O bolsista deverá receber orientação de servidor designado por membro da comissão de seleção da Bolsa Monitoria Especial, sem prejuízo do acompanhamento pela Coordenadoria de Atenção a Pessoas com Necessidades Especiais (CAPNES) da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 4º O candidato à Bolsa de Monitoria Especial deverá estudar, preferencialmente, em contra turno ao discente acompanhado, se a demanda deste for para atendimento durante as aulas.

§ 5º Caso o discente acompanhado demande atividades de monitoria em período distinto das aulas, os horários de tais atividades serão previamente acordados com o monitor especial.

§ 6º O processo de seleção para Bolsa Monitoria Especial será feito através de edital específico e comissão de seleção própria, definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção VIII

Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa

Art. 32. A Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º O valor pago a título de Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§ 2º O processo de seleção para Bolsa de Extensão Ação Afirmativa será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.



Seção IX

Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa

Art. 33. A Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações culturais e artísticas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º O valor pago a título de Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§ 2º O processo de seleção para Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa será feito através de edital específico e comissão de seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção X

Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa

Art. 34. A Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam ações de esporte e lazer no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º O valor pago a título de Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§ 2º O processo de seleção para Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa será feito através de edital específico e comissão de seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.



Seção XI

Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão

Art. 35. A Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de apoio aos Programas voltados à acessibilidade e inclusão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º O valor pago a título de Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§ 2º O processo de seleção para Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão será feito por meio de edital específico e comissão de seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 36. A seleção dos candidatos aos auxílios de assistência estudantil será realizada por meio de processo seletivo, organizado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 37. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis deverá nomear Comissões Permanentes de Seleção em cada *campi* da Fundação Universidade Federal de Rondônia, segundo indicação da Direção destes.

Parágrafo único. As referidas Comissões serão responsáveis por todas as etapas da seleção dos auxílios nos respectivos *campi*.

Art. 38. Nos editais de processo seletivo para concessão dos auxílios de assistência estudantil deverão constar, no mínimo, informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados para seleção, devendo ser publicados com antecedência mínima de oito dias de sua realização e divulgado oficialmente em local de amplo acesso aos interessados, bem como na página institucional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.



Art. 39. Os candidatos serão classificados em ordem crescente, de acordo com o estabelecido no Art. 6º e serão contemplados conforme a disponibilidade dos auxílios.

Art. 40. Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- I- Candidato com maior idade; e
- II- Candidato que seja ou que na família integre pessoa enferma e/ou com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 41. Dos resultados dos processos seletivos apresentados pela Comissão caberão recursos à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 42. Os candidatos classificados que excedam o número de auxílios de assistência estudantil previstas nos editais específicos de seleção comporão cadastro de reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de auxílios, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

Art.43. Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes contemplados com auxílios e bolsas de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de situação com os demais candidatos.

CAPÍTULO VII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 44. Os auxílios e bolsas da assistência estudantil serão distribuídos mensalmente pelo período de um ano (12 parcelas), sem interrupção, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O não comparecimento do discente para assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis implicará sua substituição do processo de seletivo, salvo apresentação de justificativa conforme o disposto no edital.

Art. 45. Ao assinar o Termo de Compromisso o discente comprometer-se-á:

- I- Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- II- Não sofrer reprovações por falta;
- III- Manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- IV- Comunicar, imediatamente por escrito, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;
- V- Informar, imediatamente, por escrito, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração de sua situação acadêmica;



VI- Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes à assistência estudantil.

Parágrafo único. O discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, tendo assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 46. O desempenho acadêmico do discente contemplado com auxílios e bolsas da assistência estudantil será acompanhado periodicamente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão Universitária (SINGU), ou equivalente.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá solicitar do discente ou do Departamento ao qual está vinculado informações sobre seu desempenho acadêmico e frequência.

CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS

Seção I Das Bolsas

Art. 47. Serão adotadas, como referência para o pagamento das bolsas, as determinações das agências oficiais de fomento à pesquisa.

Seção II Dos Auxílios

Art. 48. Serão adotados, como referência para o pagamento dos auxílios, os valores especificados nos editais de seleção desta IFES.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS E BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 49. Estarão sujeitos à suspensão em caráter temporário dos Auxílios Transporte e Alimentação os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I- Ausência por motivo de doença, acidente ou acompanhamento de familiar enfermo por período superior a 30 dias, mediante comprovação com laudo médico; e

II- Discente que esteja em acompanhamento especial, conforme os casos previstos na Lei nº 6.202/1975 e Decreto Lei nº 1044/1985.

§ 1º O período de suspensão do discente se encerrará com o restabelecimento regular de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Na hipótese de não comunicação sobre seu afastamento, conforme o disposto no Art. 52, o discente estará sujeito ao cancelamento do auxílio.

Art. 50. Caso o discente contemplado não atenda, sem justificativa, às solicitações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, referentes aos auxílios e bolsas de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido, a modalidade recebida poderá ser suspensa ou cancelada, sem retroatividade de pagamento.

Art. 51. Ocorrerá o desligamento dos auxílios e bolsas de assistência estudantil nos seguintes casos:

- I- A pedido do bolsista;
- II- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III- Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- IV- Por morte do discente;
- V- Por transferência para outro campus ou Instituição;
- VI- Por desistência do curso;
- VII- Por trancamento total do curso.

§ 1º A equipe Psicossocial da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá, a qualquer tempo, realizar visitas domiciliares para averiguação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes atendidos pela assistência estudantil.

§ 2º Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer outros critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 52. Estarão sujeitos ao cancelamento dos auxílios e bolsas, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I- Abandono do curso;
- II- Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- III- Sofrer reprovação por falta;
- IV- Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.



V- Não comunicação imediata, por escrito, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

VI- Não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes à assistência estudantil; e

VII- Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta resolução.

Art. 53. O cancelamento dos auxílios e bolsas de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

Art. 54. Os valores recebidos indevidamente implicam o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O quantitativo de auxílios e bolsas de assistência estudantil, concedidas anualmente, observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual e estará previsto no Edital de Seleção.

Art. 56. Os auxílios e bolsas desta Resolução serão financiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme Art. 8º do Decreto Lei 7.234/2010.

Art. 57. Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 58. Das decisões da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis cabe recurso ao Conselho Superior de Administração.

Art. 59. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 138/CONSAD, de 01.09.2015.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente